

000122
1

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo n.º 022/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 014/2026

ASSUNTO: Parecer jurídico final sobre a contratação direta, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto 12.343/2024

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI N.º 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPENSA. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo n.º 022/2026, instaurado pela Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão/TO, visando à prestação de serviços de reparação e manutenção de computadores notebook, inclusive portáteis e de equipamentos de informática periféricos, tais como impressoras, teclados, drivers, projetores, scanners, mouses etc. Formatação, remoção de vírus e malwares, instalação de programas, atualizações de software. Para atender as necessidades da secretaria municipal de assistência social de Bernardo Sayão – TO

Além disso, o procedimento foi instruído com os documentos exigidos no artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, incluindo:

1. Documento de formalização de demanda;
2. Estimativa de despesa;
3. Justificativa de preço;
4. Termo de referência
5. Declaração de disponibilidade orçamentária;
6. Documentação de habilitação da empresa contratada;
7. Publicação oficial do aviso de contratação direta, respeitando o prazo de 3 (três) dias úteis, conforme §3º do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar **parecer jurídico conclusivo**, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei n.º. 14.133/2021



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO
É que merece ser relatado. OPINO

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.807/25, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto 12.807/2025 – Para contratações que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e na celebração do contrato, em conformidade com as exigências da legislação vigente. A Lei nº 14.133/2021, que rege as Licitações e Contratos Administrativos, estabelece um procedimento especial e simplificado voltado à escolha do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

No caso em comento, busca-se a prestação de serviços de reparação e manutenção de computadores notebook, inclusive portáteis e de equipamentos de informática periféricos, tais como impressoras, teclados, drivers, projetores, scanners, mouses etc. Formatação, remoção de vírus e malwares, instalação de programas, atualizações de software. Para atender as necessidades da secretaria municipal de assistência social de Bernardo Sayão – TO, a qual requer o processamento por dispensa de licitação com fundamento na Nova Lei de Licitações (Lei nº

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro

CNPJ nº 25.086.596/0001-15

Fone nº (63) 3422 1241

Bernardo Sayão- TO

Município de Bernardo Sayão-TO
Assessoria Jurídica



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

14.133/2021), cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda.

O valor estimado para a aquisição, conforme Termo de Referência, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente contratação ficou no valor de 36.562,80 (trinta e seis mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos) assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

III - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O procedimento licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, foi conduzido em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a devida instrução processual composta por: Documento de Formalização de Demanda, Estimativa de Despesa, Justificativa de Preço, Termo de Referência, Declaração de Disponibilidade Orçamentária, além da Documentação de Habilitação da Empresa Contratada. Ressalta-se ainda a publicação oficial do aviso de contratação direta, respeitando-se o prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do §3º do artigo 75 da referida Lei.

No curso do procedimento referente à Dispensa de Licitação PM – BS nº 014/2026, vinculada ao Processo Administrativo PM – BS nº 022/2026, que tem por objeto a prestação de serviços de reparação e manutenção de computadores, notebooks e equipamentos de informática para atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Bernardo Sayão – TO, constata-se a apresentação de três propostas comerciais, devidamente protocoladas, conforme documentos constantes dos autos.

Inicialmente, verifica-se que a empresa VRINFO SOLUÇÕES EM TI SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.048.757/0001-20, apresentou proposta comercial no valor total de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais). A referida proposta foi encaminhada via e-mail, conforme Protocolo de Recebimento de Documentos, no dia 30 de janeiro de 2026, às 20h11min, estando devidamente juntada aos autos.

Em seguida, observa-se que a empresa REGINALDO DOS SANTOS SILVA – MR INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ nº 24.165.802/0001-10, apresentou proposta comercial no valor total de R\$ 21.666,00 (vinte e um mil seiscentos e sessenta e seis reais). A proposta foi protocolada em envelope lacrado, na sede da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão, no dia 30 de janeiro de 2026, às 11h45min, conforme comprovante de recebimento constante no processo.

Por fim, constata-se que a empresa JOÃO DEIGY R SANDES, inscrita no CNPJ nº 19.688.693/0001-85, apresentou proposta comercial no valor total de R\$ 19.980,00 (dezenove mil novecentos e oitenta reais), correspondente à prestação dos serviços pelo período de 12 (doze)

**ESTADO DO TOCANTINS***PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO*

parcelas mensais. A proposta foi protocolada em envelope lacrado, na sede da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão, no dia 30 de janeiro de 2026, às 10h27min, conforme Protocolo de Recebimento de Documentos acostado aos autos.

Dessa forma, após a análise comparativa das propostas apresentadas, verifica-se que a empresa JOÃO DEIGY R SANDES apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, atendendo plenamente ao objeto pretendido, com o menor valor global, em consonância com os princípios da economicidade e do interesse público.

No que se refere à qualificação técnica, consta nos autos Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão, o qual comprova que a empresa JOÃO DEIGY R SANDES, inscrita no CNPJ nº 19.688.693/0001-85, prestou satisfatoriamente serviços de manutenção de sistemas de alarme e câmeras de segurança à Administração Pública, demonstrando capacidade técnica, operacional e profissional, não havendo qualquer registro que a desabone técnica ou comercialmente até a presente data. Consta, ainda, que a empresa apresentou toda a documentação exigida, compreendendo a documentação jurídica, fiscal e trabalhista, bem como as certidões exigidas e o referido atestado de capacidade técnica, encontrando-se plenamente habilitada para a contratação.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação de empresa JOÃO DEIGY R SANDES, inscrita no CNPJ nº 19.688.693/0001-85, no valor de R\$ 19.980,00 (dezenove mil novecentos e oitenta reais) para prestação de serviços de reparação e manutenção de computadores notebook, inclusive portáteis e de equipamentos de informática periféricos, tais como impressoras, teclados, drivers, projetores, scanners, mouses etc. Formatação, remoção de vírus e malwares, instalação de programas, atualizações de software. Para atender as necessidades da secretaria municipal de assistência social de Bernardo Sayão – TO, a qual requer o processamento por dispensa de licitação com fundamento na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

RECOMENDO, a observância da paginação com a numeração folha a folha de maneira completa no processo licitatório, em sua fase inicial e final.

RECOMENDO que sejam respeitados e observados rigorosamente todas as etapas de inserção de documentos do referido processo licitatório de forma integral junto ao SICAP-LCO, dentro dos prazos e moldes estipulados pela instrução normativa 03/2024 – PLENO, TCE-TO,

**ESTADO DO TOCANTINS***PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO*

respeitados os princípios da transparência e legalidade.

RECOMENDO, que seja observado e obedecido rigorosamente as publicações dos extratos junto ao sítio eletrônico oficial desta municipalidade.


RECOMENDO ao departamento licitatório, em especial a AGENTE DE CONTRATAÇÃO desta municipalidade juntamente com sua comissão/equipe de apoio de licitação, que antes da homologação e firmamento do contrato, utilize-se da terceira linha de defesa que preconiza o art. 169, inciso III, da lei 14.133/2021, (controladoria interna) para emissão de parecer de controle preventivo, afim de que faça a reanálise e pontuações de todo os atos do processo licitatório e faça os apontamentos necessários, caso houver.

RECOMENDO, que após a homologação do processo licitatório, conforme determinar o art. 54, §3 da Lei 14.133/21, e art. 94 inciso II, que seja observado a OBRIGATORIEDADE da disponibilização no portal de publicação de contratação publica (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que por ventura não tenha integrado ou edital em seus anexos.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Bernardo Sayão, 03 de fevereiro de 2025.


BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUI
QAB/TO-5982